



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 238/92,

de 01 de setembro de 1992.

"CRIA E CONCEDE PENSÃO DE MERCÊ a favor da
Senhora EURÍPEDES MADALENA DE PAULA e dá
outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS MEMBROS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS EM VIGOR, APROVOU E EU PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada e automaticamente concedida a EURÍPEDES MADALENA DE PAULA, viúva do servidor municipal Sebastião Monteiro de Paula, Pensão de Mercê, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, o qual acompanhará na mesma proporção, reajustes salariais oferecidos aos demais servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único: A beneficiária da presente Lei fará jus ao auxílio pecuniário enquanto permanecer viúva.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º dia do mês de setembro de 1992.

ORIAS DA SILVA LIMA

Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasil, 388 - Tel. (052) 334-1132 - Fax (052) 334-1381 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

Lei 238792, de 01 de setembro de 1992.

"CRIA E CONCEDE PÊNHA DE R\$ 0,50 (quinhenta reais) para as senhoras CURIPÊS MADALENA DE PAULA e outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS MEMBROS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS EM VIGOR, DEVOU E FOI PRETITO EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEQUITIZANTE LEI:

Art. 1º - Fica criada e outorgada a seguinte pena: CURIPÊS MADALENA DE PAULA, viúva do sr. JOSÉ MADALENA, residente no bairro de Paulo, Pensão de Rente, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, o qual acompanha na mesma residência, mediante salariais oferecidos aos demais servidores da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único: A beneficiária se apresenta sob o nome de CURIPÊS MADALENA DE PAULA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CARILTON DE ALEXANDRE
MAY, 2010, 01 de setembro de 1992.

Carilton de Alexandre
Prefeito Municipal